

Projeto de Lei Complementar nº 42/2022



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1426

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 307/2022 – GAPRE

Processo: 2021046826

Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que transforma unidade judiciária existente e dá outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 25 de maio de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.05.26 16:52:32 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42 / 2022

Transforma unidade judiciária existente e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica transformada a 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, prevista na alínea *i* do inciso I do art. 4º da Seção I do Capítulo III do Título I do Livro III da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, na 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital e jurisdição estadual para processar e julgar os delitos de organizações criminosas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa que, pela dicção do art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem ao Tribunal de Justiça da Paraíba a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário, promovendo, inclusive, a criação e alteração de competência de unidades judiciárias, conforme dicção do art. 163 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Nesse sentido, o entendimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, reconhece a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados.

Temos que, com a desinstalação da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, agregando-a à 1ª Vara de idêntica matéria e de mesma comarca, foram estabelecidas as condições para transformar a unidade desinstalada em Vara Criminal, com competência para processar e julgar delitos de organizações criminosas.

Atendendo, portanto, ao art. 1º da Recomendação CNJ nº 03/2006, o qual indica aos Tribunais de Justiça dos Estados que especializem varas criminais, com competência exclusiva ou concorrente, para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas, cabendo aos Tribunais que fixem a competência territorial das varas especializadas, segundo a alínea *d* do art. 2º da referida recomendação.

Sendo essa, uma realidade vivenciada pelos estados brasileiros do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo, que já possuem estruturas de unidades judiciárias voltadas a temas específicos, inclusive com competência territorial no âmbito do próprio estado.

Por essas razões, pugnamos pela aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sala de Sessões, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Saulo Henriques de Sá e Benevides, brasileiro, casado, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual nº 12.022/2021), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, §1º, I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:22:42 -03'00'